



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002/2013 – CPJ DE 10 DE JANEIRO DE 2013

(Publicada no Diário da Justiça de 21/01/2013, Edição nº 3.693)

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções nºs [003/2014 – CPJ](#); [014/2014 – CPJ](#) e [002/2017 – CPJ](#))

Revogada através da Resolução nº 003/2020 – CPJ

Dispõe sobre as Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, prevê regras de vinculação e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. As Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe são assim denominadas:

I – 1ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Moacyr Soares de Motta**.

II – 2ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **José Carlos de Oliveira Filho**.

III – 3ª Procuradoria de Justiça, titularizada pela Procuradora de Justiça **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**.

IV – 4ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Ernesto Anízio Azevedo Melo**.

~~V – 5ª Procuradoria de Justiça, titularizada pela Procuradora de Justiça **Maria Creuza Brito de Figueiredo**.~~

V – 5ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**.

VI – 6ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Rodomarques Nascimento**.

~~VII – 7ª Procuradoria de Justiça, titularizada pela Procuradora de Justiça **Maria Helena Fernandes de Barros**.~~



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VII – 7ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Paulo Lima de Santana**.

(Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2013)

VIII – 8ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

IX – 9ª Procuradoria de Justiça, titularizada pela Procuradora de Justiça **Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg**.

X – 10ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Josenias França do Nascimento**.

XI – 11ª Procuradoria de Justiça, titularizada pela Procuradora de Justiça **Ana Christina Souza Brandi**.

XII – 12ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Celso Luís Dória Leó**.

XIII – 13ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Jorge Murilo Seixas de Santana**.

XIV – 14ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado**.

Art. 2º. Os Procuradores de Justiça que ocupam as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª e 13ª Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a 1ª e 2ª Câmaras Cíveis, e para as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Os Procuradores de Justiça que ocupam as 6ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 4º. As delegações do Procurador-Geral de Justiça para eventuais deflagrações ou atuações em Ações Penais Originárias abrangerão todas as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais.

Parágrafo único. As peças de informação, inquéritos policiais e ações penais originárias que tenham por objeto crimes imputados aos Prefeitos Municipais, serão distribuídas às Procuradorias de Justiça que atuam perante a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, indicadas no art. 3º desta Resolução. (Parágrafo acrescentado através da Resolução nº 003/2014 – CPJ, de 16 de janeiro de 2014)



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º-A. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês, divulgará, no site do Ministério Público e na sua página web, a escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, com os seus respectivos substitutos, respeitando o disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

(Acrescentado através da Resolução nº 014/2014 – CPJ, de 14 de agosto de 2014)

§1º. Nas hipóteses de impedimento, suspeição ou impossibilidade justificada de comparecimento às sessões para as quais foi designado, o Procurador de Justiça, com a antecedência mínima de 24 horas, deverá noticiar o fato à Corregedoria-Geral, para que providencie à comunicação ao Procurador de Justiça substituto, nos termos da escala previamente elaborada.

(Acrescentado através da Resolução nº 014/2014 – CPJ, de 14 de agosto de 2014)

§ 2º. Na impossibilidade de comunicação com o substituto ou diante de nova situação que inviabilize a substituição por Procurador de Justiça com atuação no mesmo órgão fracionário, a Corregedoria-Geral comunicará o fato ao Procurador-Geral para fins de emissão de Portaria de designação.

(Acrescentado através da Resolução nº 014/2014 – CPJ, de 14 de agosto de 2014)

§ 3º. Na hipótese de exercício de atividades ministeriais em segunda instância por Promotores de Justiça convocados, observar-se-ão as mesmas regras, atentando-se à vinculação do membro do Ministério Público à Procuradoria de Justiça para a qual foi convocado.

(Acrescentado através da Resolução nº 014/2014 – CPJ, de 14 de agosto de 2014)

Art. 5º. Os Procuradores de Justiça poderão requerer transferência para outra Procuradoria de Justiça onde haja vaga.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente do Colegiado de Procuradores de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da vacância, e serão apreciados pelo colegiado seguindo o critério de antiguidade.

Art. 6º. É obrigatória a manifestação da Procuradoria de Justiça nos feitos que lhe forem distribuídos, bem como nos que guardem relação de conexão, continência ou acessoriedade com processos em que tenha oficiado.

§1º. A manifestação da Procuradoria de Justiça em processos de *habeas corpus* enseja a vinculação do órgão oficiante nos casos de reiteração do pedido ou na hipótese de impetração por *corrêu* no mesmo processo.

§2º. A vinculação estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes processos, os quais serão distribuídos para outra Procuradoria de Justiça:

- I – Embargos Infringentes;
- II – Ações Rescisórias;
- III – Revisões Criminais.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§3º. A atuação do Procurador de Justiça em plantão não vincula o processo à Procuradoria de Justiça que titulariza.

Art. 7º. Na hipótese de vacância, ao sucessor competirá atuar em todos os processos distribuídos e vinculados à respectiva Procuradoria de Justiça.

Art. 8º. Os processos cíveis e criminais distribuídos aos atuais Procuradores de Justiça antes da entrada em vigor da presente Resolução, assim como os que possuírem relação de conexão, continência ou acessoriedade, permanecerão vinculados às Procuradorias de Justiça por eles titularizadas na data da publicação desta Resolução.

Art. 9º. O exercício das funções de Corregedor-Geral, de Coordenador-Geral, de Ouvidor do Ministério Público, de Secretário do Colégio de Procuradores e de Membros do Conselho Superior do Ministério Público não interferirá na distribuição regular do processos.

§1º. Os Procuradores de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral e Coordenador-Geral, não participarão das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça de Sergipe.
[\(Renumerado através da Resolução nº 002/2017 – CPJ, de 12 de janeiro de 2017\)](#)

§2º. As funções processuais inerentes à Procuradoria de Justiça titularizada pelo membro do Ministério Público eleito Corregedor-Geral passarão a ser exercidas por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado ao Procurador-Geral de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público para substituição por convocação.
[\(Acrescentado através da Resolução nº 002/2017 – CPJ, de 12 de janeiro de 2017\)](#)

§3º. Igual procedimento será observado para o Procurador de Justiça que substituir o Procurador-Geral de Justiça, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.”
[\(Acrescentado através da Resolução nº 002/2017 – CPJ, de 12 de janeiro de 2017\)](#)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções [nos 011/2011 – CPJ](#) e [004/2012 – CPJ](#).

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 10 de janeiro de 2013, 192º da
Independência e 125º da República.**

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Josenias França do Nascimento

José Carlos de Oliveira Filho

Ana Christina Souza Brandi

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Celso Luís Dória Leó

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Rodomarques Nascimento

Carlos Augusto Alcântara Machado

Maria Helena Fernandes de Barros

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário